**PROJETO DE LEI Nº 043/2021**

 **Recepciona no âmbito do município de Marques de Souza/RS as disposições da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.**

**FÁBIO ALEX MERTZ**, Prefeito Municipal de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul;

 **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Art. 1º Fica recepcionada no âmbito do Município de Marques de Souza a Lei Federal nº 14.151, 12/05/2021, ficando o Poder Executivo autorizado a aplicar as suas disposições às servidoras públicas da municipalidade, que estiverem em período comprovado de gravidez, permitindo que durante a situação de emergência de Saúde Pública pelo Covid-19 fiquem afastadas do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único**: Sempre que possível, a servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

 **Art. 2º** As servidoras afastadas nos termos do art. 1º desta Lei não farão jus à percepção do adicional de insalubridade.

 **Art. 3º** O vale alimentação, será pago para às servidoras que ficarem à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

 **Art. 4º** O período de afastamento de que trata o art. 1º desta Lei será computado para fins de todas as vantagens legais aplicáveis aos servidores municipais, ressalvado o período de férias, no caso de a servidora não exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, que será suspenso.

**Art. 5º** Não se aplica o disposto nesta Lei às servidoras gestantes que já foram imunizadas com a segunda dose de quaisquer das vacinas contra a Covid-19.

**Art. 6º** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo de acordo com a Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, anteriormente a vigência desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA,

EM 13 DE JULHO DE 2021

**FÁBIO ALEX MERTZ**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021.**

 MARQUES DE SOUZA, 13 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da recepção da Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, no âmbito do município de Marques de Souza, permitindo a aplicabilidade de suas disposições às servidoras e estagiárias com comprovada situação de gravidez.

A Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, instituiu a obrigatoriedade de afastamento do trabalho das empregadas gestantes, sem prejuízos à remuneração, contudo, preservando a possibilidade de exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

O entendimento majoritário é de que não há auto aplicabilidade da norma federal às servidoras vinculadas ao regime estatutário, mas apenas com vínculo pelo regime da CLT.

Assim, no Município ocorrerá o afastamento de gestante vinculada à CLT enquanto as vinculadas ao regime estatutário, nas mesmas condições de risco, deverão permanecer trabalhando de forma presencial.

Para preservar a integridade física das demais servidoras gestantes, resolvemos encaminhar a presente proposta, para que a Lei Federal seja recepcionada, para ter aplicabilidade a todas as servidoras gestantes.

Contudo, há de ser ressalvada a aplicabilidade do disposto no art. 1º da proposta, às servidoras gestantes que já se encontram imunizadas com a segunda dose da vacina contra a Covid-19, às quais têm os riscos largamente diminuídos.

Cumpre destacar, ainda, que a presente proposta guarda consonância com o parecer jurídico emitido pela AMVAT. Conto com a compreensão para a apreciação e aprovação da matéria que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

 **FÁBIO ALEX MERTZ**

 Prefeito Municipal

Senhor

Vereador Rubens Heineck

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade